



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1583

Página 27 de 28

disposto nesta lei.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 015/2015, com exceção dos artigos 36, 37 e 38.

Garça, 11 de março de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 097/2021

Garça, 11 de março de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 005/2021

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando 1doc. nº 5004/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 005/2021, através do qual estamos criando a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Garça, instrumento que visa estruturar e organizar as atividades do órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município.

Em que pesem as alterações inseridas sucessivamente pelo legislador local na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça, é consensual que a atual legislação não atende à missão de constituir o estatuto básico da advocacia pública municipal, principalmente no tocante aos quesitos de organização e funcionamento dos órgãos jurídicos municipais, bem como das prerrogativas, deveres, proibições e impedimentos dos Procuradores Municipais.

Urge, portanto, organizar a Instituição, de modo a conferir estrutura adequada ao órgão que desempenham papel central na tutela judicial e extrajudicial dos interesses da municipalidade.

A rigorosa observância dos princípios constitucionais que regem o Município e a Advocacia Pública foi o paradigma para o desenvolvimento do incluso projeto, amoldando-o aos atuais preceitos da Carta Magna e das normas infraconstitucionais que regem as atividades dos advogados públicos.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade para renovarmos a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI N° 20/2021

ALTERA A LEI Nº 5.391, DE 08 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO QUANTITATIVO DE PESSOAS VACINADAS CONTRA O COVID-19 JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados e renumerados os seguintes artigos da Lei nº 5.391, de 08 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)”

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, também deverá ser divulgado, na forma do art. 1º, o cronograma de aplicação, por grupos prioritários, da primeira e segunda dose das vacinas do COVID-19, observado o prazo determinado pelo respectivo fabricante.

Art. 4º As informações dispostas nesta Lei deverão ser veiculadas ostensivamente, independentemente de solicitação, de modo a garantir fácil acesso aos órgãos de controle, além de oportunizar o controle social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1583

Página 28 de 28

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 09 de março de 2021.

ELAINE OLIVEIRA

VEREADORA – PSD

J U S T I F I C A T I V A

Garça/SP, 09 de março de 2021.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos adequando a Lei Municipal nº 5.391, de 08 de março de 2021, para tornar obrigatória, sem prejuízo do disposto na atual legislação, a divulgação do cronograma de aplicação, por grupos prioritários, da primeira e segunda dose das vacinas do COVID-19, observado o prazo determinado pelo respectivo fabricante.

Tal medida visa garantir maior transparência e controle do cronograma de vacinação implementado pelo município de Garça, em respeito ao princípio constitucional da publicidade (art. 37 da CF/88).

Ciente da necessidade de se tornar mais transparente o cronograma de vacinação do COVID-19, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto ora apresentado.

Atenciosamente,

ELAINE OLIVEIRA

VEREADORA – PSD